



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2016,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ,
ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SANTA RITA
ENGENHARIA LTDA. PARA EXECUÇÃO DA OBRA
DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE
ÓBIDOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado empresa a **SANTA RITA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.308.593/0001-85, com endereço na Rua Boaventura da Silva, nº 1781, Bairro Fátima, CEP: 66.060-060, Belém/PA, tel: (91) 3246-6188/3246-6290, e-mail: fabrizio@santaritaengenharia.com.br, compras@santaritaengenharia.com.br, financeiro@santaritaengenharia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **FABRIZIO DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 1598327 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.494.022-49, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-PA, perante as testemunhas que subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O valor do acréscimo do presente Termo Aditivo importa em R\$69.396,26 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), que corresponde ao percentual de 2,62% do valor contratado atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

- Programa de Trabalho: 0206114197542;
- Natureza da despesa: 449051
- Fonte: 0118.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor deste aditamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste Termo, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente aditamento será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 19 de julho de 2016.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


FABRIZIO DE ALMEIDA GONÇALVES
Contratada

Testemunhas


CPF: 981.098.362-91


CPF: 004.054.412-58

em 27/08/2017//Valor do Contrato: R\$. 34.517,96 (global) // Dotação orçamentária: 02126141198179/339039-Fonte de Recurso 0118// Plano interno: 41893C//Foro: Belém. Data da Assinatura: 19/07/2016//Responsável pela assinatura do contrato: Anibal Corrêa Pinheiro-Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazare Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 987079

Extrato do 1º TA ao Contrato nº. 012/2016/TJPA/Partes: TJPA e a empresa SANTA RITA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.308.593/0001-85// Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE OBIDOS // Origem: Concorrência de nº. 007/TJPA/2015// // Objeto e justificativa do aditivo: Acréscimo de serviços no percentual de 2,62%// Valor do aditivo: R\$69.396,26// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0206114197542; Natureza da despesa: 449051; Fonte: 0118// Data da assinatura: 19/06/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazare Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 987396

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 002/TJPA/2016

OBJETO: Concessão administrativa de uso de espaço público, visando a exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições do tipo self-service, por peso, nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital e nos anexos que o acompanham.

SESSÃO PÚBLICA: 02/08/2016, às 10h00min, horário de Brasília, na sala T-123 do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado na cidade de Belém à Avenida Almirante Barros, 3089, bairro do Souza.
Edital disponível em: www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 19 de julho de 2016.
Setor de Licitações do TJPA.

Protocolo 987406

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Resumo da decisão proferida pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça nos autos do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 007/TJPA/2016. A íntegra da decisão poderá ser visualizada pelas interessadas no site deste Tribunal na internet, endereço www.tjpa.jus.br no link Licitações.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo impetrado pela empresa Stoque Soluções Tecnológicas contra a decisão revocatória do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico de nº 007/TJPA/2016...

omissis...
Das peças carreadas aos autos acerca da descrição do item 8.3.3 do Termo de Referência, o qual compõe a Carta Convocatória, observa-se, em que pese a falta de impugnação do Edital, que houve dúvidas quanto a interpretação adequada do referido item, verificada no curso do certame, tanto pelas licitantes, como pela unidade demandante e progeira do certame. Essa situação trouxe prejuízos ao julgamento objetivo, afrontosa aos princípios norteadores da Administração Pública e, consequentemente, ao interesse público.

A regra do art. 49 do Estatuto das Licitações estabelece que a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Nesse sentido entendido equivocadamente o fato de a recorrente afirmar serem insuficientes e impertinentes as razões que levaram a autoridade competente em revogar o certame

sub referência.

Ora, as informações trazidas acerca da correta interpretação da regra do item 8.3.3 e as diligências decorrentes efetuadas por ocasião da habilitação dos licitantes, demonstram claramente que situações supervenientes ocorreram e que trariam, com a continuidade do certame, o condão de macular a perfeita aplicação dos princípios e regras do procedimento licitatório. Como muito bem asseverou a progeira do certame, a continuidade do certame, a despeito da propalada economicidade por parte da recorrente, não traria sustentabilidade ao certame e ao interesse público, colocando em risco a própria segurança jurídica (art. 2º da Lei 9.784/94), de obediência inafastável, segundo a regra do art. 2º da Lei 9.784/94 (Lei do Processo Administrativo).

A regular condução de um certame licitatório só será alcançada quando todas regras e princípios forem respeitadas. Em outras palavras, não se pode prestigiar alguns princípios ou regras em detrimento de outros, os quais conjuntamente, trazem a higidez do ato administrativo. Somente dessa forma o interesse maior restará plenamente alcançado.

Destarte, a disputa em procedimentos licitatórios traz vencedor e vencidos. A pacificação das relações travadas entre a Administração licitante e seus participantes, objetivo maior nas contratações públicas, só será grangeada quando regras e princípios estiverem em perfeita consonância com os resultados alcançados. Nesse sentido, é inadmissível que a escolha de um vencedor seja decorrente de julgamentos subjetivos e/ou evadidos de vícios.

Sabe-se, por oportuno, e lembrado por ocasião do despacho decisório da autoridade competente que, na operabilidade do Direito Público a Revogação está intimamente ligada a três objetos: o nome dado a atividade de edição do ato, ao próprio ato e o efeito principal dele. O núcleo essencial do conceito é dado pelo motivo - a retirada se dá no exercício de competência discricionária. É um exercício de ponderação de valores jurídicos (regras) para se chegar a uma solução de natureza jurídica. Neste exercício cabe ao administrador, para tomar sua decisão, indagar qual a melhor alternativa que segundo seu melhor juízo atenda ao interesse público. Entendimento por mim aceito e devidamente ratificado.

Do exposto, conheço o recurso, porém, sou compelido a negar-lhe provimento, ratificando a REVOGAÇÃO do certame sub referência, mantendo o entendimento esposado pelo Sr. Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 19 de julho de 2016.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo 987503

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE CITAÇÃO Nº(S) 277 A 299/2016/TCM-PA
PUBLICAÇÕES: 18/07, 20/07 E 27/07/2016.

Edital de Citação nº 277/2016/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 183172013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Benedito Viana da Silva Filho**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Benedito Viana da Silva Filho**, responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Breves**, no período de 01/01 a 09/09/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 183172013-00, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 18 de julho de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 278/2016/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 183172013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Reginaldo do Socorro da Silva Lourenço**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Reginaldo do Socorro da Silva Lourenço**, responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Breves**, no período de 10/09 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 183172013-00, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 18 de julho de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 279/2016/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 183302013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Benedito Viana da Silva Filho**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Benedito Viana da Silva Filho**, responsável pelo **FUNDEB de Breves**, no período de 01/01 a 09/09/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 183302013-00, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 18 de julho de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 280/2016/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 183302013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Reginaldo do Socorro da Silva Lourenço**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Reginaldo do Socorro da Silva Lourenço**, responsável pelo **FUNDEB de Breves**, no período de 10/09 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 183302013-00, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 18 de julho de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

Edital nº 281/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 770012011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Edson Batista Leitão**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edson Batista Leitão**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 770012011-00, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 18 de julho de 2016.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 282/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 770012011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Edson Batista Leitão**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edson Batista Leitão**,

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasiliana - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento

quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Quarta-feira, 20 de Julho de 2016 às 7:15:21

